



TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
(Processo PROAD n. 16399-2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da psicóloga, psicanalista, psicopedagoga e palestrante Ana Carolina Cerqueira Lima Amorim (CPF 171.009.218-13) para participação em evento presencial da Semana do Servidor 2025, no dia 03/10/2025, com duração de 90 minutos, das 11h às 12h30, com o tema “Conexões Humanas no Mundo Digital: Como ter equilíbrio e bem estar?”, a ser realizada no Auditório da Escola Judicial do TRT-3 (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra ministrada pela palestrante psicóloga, psicanalista, psicopedagoga e palestrante Ana Carolina Cerqueira Lima Amorim (“Carol Amorim”), em 03/10/2025, na Semana do Servidor 2025	20656	Unidade	01 (um)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inc. III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação se inicia da emissão da nota de empenho e se encerra em 30 (trinta) dias corridos da data da realização da palestra, dia 03/10/2025.

1.4. O serviço será executado nesta Capital, modo presencial;

1.5. A contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado na data e hora estipulada;

1.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.



1.7. Regime de execução: Serviço técnico especializado de natureza intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que será prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

1.8. Os dados bancários da palestrante Ana Carolina Cerqueira Lima Amorim são:

Banco: Itau Personalite
Agência 9630
Conta Corrente 25374-9
CPF: 171.009.218-13

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f.
- 2.2. O objetivo da contratação visa ao atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de promover a Semana do Servidor 2024, em comemoração ao dia do servidor público, celebrado em 28 de outubro, e é voltado para a valorização do quadro funcional da instituição, tendo em vista seu papel no cumprimento da missão do Tribunal por meio de prestação de serviços para a sociedade.
 - 1.1 O evento, neste ano, terá como tema “*Conexões Saudáveis: tecnologia e equilíbrio*”, tendo como intuito gerar uma reflexão sobre o uso consciente dos meios digitais e a importância de estabelecer pausas, limites e escolhas equilibradas no ambiente de trabalho e na vida pessoal.
 - 1.2 O tema foi pensado diante da constatação de que o uso excessivo dos meios virtuais tem causado o isolamento social, a falta de interação humana e o adoecimento mental e emocional, muito embora a presença da tecnologia em nossas vidas seja caminho sem volta.
 - 1.3 Vivemos em uma era marcada por avanços tecnológicos que transformaram profundamente a forma como nos comunicamos, trabalhamos e nos relacionamos. A tecnologia trouxe ganhos inegáveis: agilidade, acesso à informação, integração de equipes e maior eficiência nos serviços públicos. No entanto, junto com essas conquistas, surgiu um novo desafio, o de manter o equilíbrio entre estar conectado e preservar a saúde mental, emocional e social.
 - 1.4 Conexões saudáveis estão diretamente ligadas a um uso responsável da tecnologia, um verdadeiro exercício de autocuidado. Saber quando se conectar e, principalmente, quando se desconectar é essencial para respeitar os limites do corpo e da mente. É fundamental reconhecer os benefícios do mundo digital, sem perder de vista a importância do equilíbrio no seu uso.
 - 1.5 Na semana especial de celebração do Dia do Servidor Público, reforçaremos que a tecnologia deve ser vista não como um fim em si mesma, mas como um meio, um instrumento que, quando utilizado com consciência, pode contribuir significativamente para o bem-estar e a qualidade de vida.
 - 1.6 No intuito de promover momentos de reflexão, crescimento pessoal, interação e alegria, foram planejadas para a semana comemorativa, diversas atividades culturais, artísticas, além de palestras com temas relacionados à busca do equilíbrio entre a utilização das tecnologias, cada dia mais presentes em nossas vidas, e o resgate dos vínculos humanos, com vistas à saúde emocional e mental.
- 2 Nesse contexto, pensou-se em uma palestra capaz de estimular uma reflexão sobre a importância das relações humanas em um mundo cada vez mais digitalizado, destacando a necessidade de equilibrar os inúmeros benefícios trazidos pela tecnologia, especialmente pelos avanços da inteligência artificial, com a preservação de valores essenciais, como empatia, convivência e cuidado com o próximo, com vistas à saúde emocional e mental.
- 3 Através de uma busca no mercado, verificou-se que a palestra “**Conexões Humanas no Mundo Digital: Como ter equilíbrio e bem-estar?**”, ministrada pela palestrante Carol Amorim, preenche



os critérios acima mencionados. Sua apresentação traz como foco o fato de que *a tecnologia trouxe inúmeros e importantes avanços científicos, no trabalho, no dia a dia. No entanto observa-se uma hiperconectividade digital que afeta as relações humanas e causa prejuízos no bem-estar de uma forma geral na saúde mental, física e social. Encontrar o equilíbrio, e os recursos internos e externos para uma conexão saudável será o tema da palestra.*

- 2.3. Vê-se, portanto, que o conteúdo da apresentação encaixa de maneira incontestável no tema proposto para a Semana do Servidor. Junte-se a isso que se trata de pessoa que possui amplo conhecimento e experiência na temática. Trata-se de pessoa com formação em psicologia, psicanálise, psicopedagogia, que realiza atendimentos clínicos, é colunista do Portal Raízes, possui cursos com certificação nacional e internacional, é fundadora do projeto “Carol Convida”, que reúne pessoas interessadas em Promoção da Saúde Mental e Qualidade de Vida e já realizou diversas palestras nos últimos anos, em empresas como Itaú, Instituto Servas e Instituto Brasileiro de Direito de Família.
- 2.4. Por fim, considerando, também, que haverá um dia na Semana comemorativa (03/10/2025) dedicado às atividades presenciais, a palestra neste formato possibilitará um maior engajamento por parte dos servidores.
- 2.5. Dispõe o art. 74, III, “f”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

- 2.6. Conforme exposto, trata-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e, embora a nova lei de licitações não traga expressamente o conceito de singularidade, este segue sendo exigido, encontrando-se tal requisito também presente no caso em comento.
- 2.7. Também se trata de profissional com notória especialização, encontrando-se adequada ao conceito trazido pelo § 3º do referido art. 74 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.
- 2.8. Nota-se, portanto, a singularidade e especialização do serviço e a expertise da profissional na prestação do serviço ora contratado, restando formalmente atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Contratação de palestra, a ser ministrada pela palestrante Ana Carolina Cerqueira Lima Amorim, durante atividades de celebração do Dia de Servidor Público, a qual deve atender às seguintes especificações:
- 3.1.1. Ser realizada presencialmente, no dia 03/10/2025, com duração de 90 minutos, de 11h às 12h30 (podendo seu início e seu término serem alterados a critério do Contratante), no Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, 203, Centro, Belo Horizonte), permitida



transmissão simultânea, via canal de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho situado na plataforma *youtube* e gravação do evento, ambas voltadas para o público interno.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1.A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

4.2. Subcontratação

4.2.1.Por se tratar de contratação de profissional técnico especializado, não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

4.4. Vistoria

4.4.1.Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local pelo palestrante. Ficará a cargo do Tribunal disponibilizar o espaço e todos os equipamentos necessários à perfeita realização da palestra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a palestrante deverá reunir-se presencial ou virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da palestra, até o dia 03/09/2025 (um mês de antecedência da palestra), em data a ser agendada pelo Contratante.

5.1.2. O conteúdo a ser veiculado por meio de mídias como slides e vídeos durante a apresentação deverá ser disponibilizada à Equipe organizadora do evento até dia 29/09/2025.

5.1.3.No dia 03/10/2025, a palestrante deverá comparecer ao Auditório da Escola Judicial (Rua dos Guaicurus, 203, Centro, Belo Horizonte/MG), às 10h15 (45 minutos antes da palestra)

5.1.4.A palestra deverá ter duração total de 90 minutos e versará sobre a temática "Conexões Humanas no Mundo Digital: Como ter equilíbrio e bem-estar?", a qual será objeto de reunião de alinhamento, nos termos do item 5.1.1.



5.1.5.A palestra poderá ser transmitida simultaneamente nos canais de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e também ser gravada, ambas para o público interno, conforme exposto no item 3.1.1.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Auditório da Escola Judicial, localizado na Rua dos Guaicurus, 203, Centro, Belo Horizonte/MG.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).



6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Clara Angélica Vieira Passos Rocha e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Andressa Aparecida Carvalho Moura, ambas lotadas na Assessoria de Projetos e Contratações Especializadas.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Izabel Nogueira de Goes, lotada na Assessoria de Projetos e Contratações Especializadas e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Juliana Correa Ramos, Assessora de Assuntos Administrativos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste instrumento;

7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro



instrumento que o substitua;

7.1.8. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.

9.2. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor da pessoa física Ana Carolina Cerqueira Lima Amorim (CPF 171.009.218-13).

Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).



9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#) e [Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#))

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão



Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. DO REAJUSTE

10.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 03/06/2025, nos termos do art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, 'f' da Lei n. 14.133/2021.

11.2 Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.

11.3 Como se trata de contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional renomado para evento enquadrado como aperfeiçoamento de pessoal, o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade garantida ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

11.4. Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência da palestra, a finalidade da contratação, como o tema deveria ser apresentado aos servidores de forma a atingir os objetivos da Administração, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

Qualificação Técnica

11.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, f, ou seja, contratação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

11.6. Como já apontado, trata-se de pessoa que possui amplo conhecimento e experiência na temática, com formação em psicologia, psicanálise, psicopedagogia, que realiza atendimentos clínicos, é colunista do Portal Raízes, possui cursos com certificação nacional e internacional, é fundadora do projeto "Carol Convida", que reúne pessoas interessadas em Promoção da Saúde Mental e Qualidade de Vida e já realizou diversas palestras nos últimos anos, em empresas como Itaú, Instituto Servas e Instituto Brasileiro de Direito de Família.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por minuto de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação, a partir do 16º minuto de atraso, inclusive, até o limite de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) e de atraso de até 30 minutos;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 minutos;

13.1.3 Multa por inexecução contratual total de 16% (dezesesseis por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

13.1.3.1 Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

13.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação se encontra incluída no Plano de Contratações Anual 2025, item 18.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada ao Objetivo Estratégico “OE8 - Índice de empenho no ano corrente dos itens do PCA (IEPCA).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Clara Angélica Vieira Passos Rocha
Assessora de Projetos e Contratações Especiais, em exercício

